

CONTRATO nº 018/SUB-PE/2022

PROCESSO SEI nº 6048.2022/0003736-3

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SUBPREFEITURA PENHA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA LIVRE

OBJETO: Contratação de natureza artística para realização do evento "Show de Luta Livre - Trupe do Trovão".

VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Termo de contrato que entre si celebraram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Penha, representada pelo Subprefeito Flavio Ricardo Sol, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LUTA LIVRE, inscrita no CNPJ/MF sob 01.114.013/0001-54, com sede à Rua Angelo Arlotti, 33, Itaquera, São Paulo, SP, Fone: (11) 98182-4233, e-mail: lutalivre.trovaoo@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Aparecido da Hora Freita, portador do RG nº 9.305.334-4 - SSP/SP e CPF nº 940.268.078-00, adiante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado sob SEI nº 070044222 do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para realização do evento "Show de Luta Livre - Trupe do Trovão" que acontecerá na Avenida Estevão de Carvalho, nº 1832, Cidade Patriarca, em uma apresentação que durará 01h30m (uma hora e trinta minutos) composta por 04 (quatro) lutas profissionais, sendo uma luta feminina, a serem realizadas no dia 11 de setembro de 2022 às 16:00 hr, conforme cronograma de previsão de eventos, com fornecimento de



Handwritten mark and signature.

2.4. A liquidação esta condicionada à inexistência de pendências no CADIN Municipal.

registros fotográficos, vídeos e outros.
92/2014 e alterações posteriores e, Lei 4.320/1964 quanto a comprovação através de

2.3. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com toda a documentação necessária exigida para esta contratação bem como pela Portaria SF nº

de adimplimento de cada parcela, ou do objeto do contrato, se o caso.

2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período

à CONTRATADA.

Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE
previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no
correta execução do ajuste, inclusive os referentes às despesas trabalhistas,
30.000,00 (trinta mil reais) nele incluídos todos os custos e despesas necessários à
2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA SEGUNDA

serviços de natureza artística.

item 1.1., o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins de realização das atividades previstas no

coordenação do evento.

viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e
para a realização do evento, abrangendo inspeções técnicas, precursoras e estudos de
formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária
contratada para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o
1.1.1. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela empresa

produtos, necessária a realização do evento.

infraestrutura constituída por equipamentos, apresentação de artistas, serviços e



- 4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
- 4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 4.1. A CONTRATADA obriga-se:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA

- 3.1. O presente contrato terá sua vigência adstrita ao crédito orçamentário do ano vigente.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

- 2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 2.6. Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação total dos serviços.
- 2.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor Alberto Alves da Silva Neto, RF 822.094-8, designado pelo Subprefeito da Subprefeitura Penha, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.2. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

5.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, penal, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

9.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 10 de Setembro de 2022.

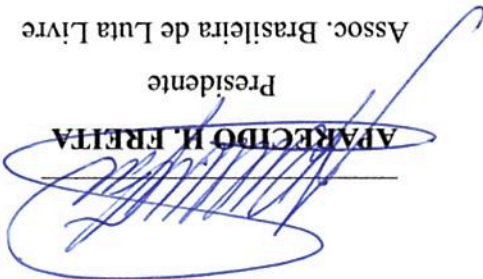
Subprefeitura Penha
Subprefeito

FLAVIO RICARDO SOL



Presidente
Assoc. Brasileira de Luta Livre

APARECIDO H. FREITA



Aparecido da Hora Freita
Presidente
CPF 940.268.078-00
RG 9.305.334-4

Simone Avares de Santana Dias
AGPP
RF: 781.126.8
PR-PF

27733468-2
Valdo Hornes qm R. Rocha